

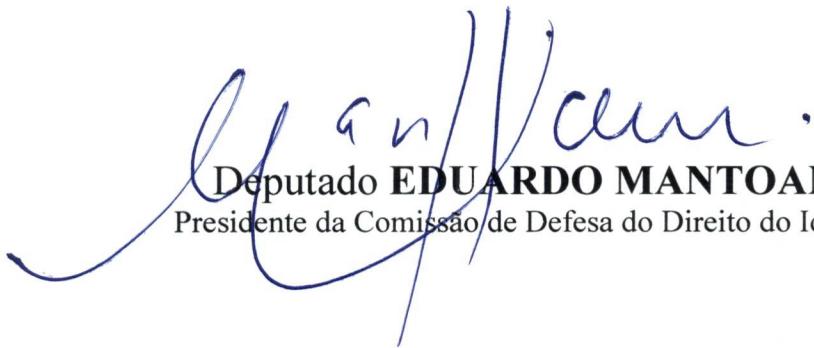


ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) GIPTO
referente ao(a) Ph / 163 / 2025, na **Comissão de Defesa do**
Direito do Idoso.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2026.


Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Presidente da Comissão de Defesa do Direito do Idoso.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 162/2025

AUTOR: Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ASSUNTO: Altera a Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

RELATOR: Deputado **GIPÃO**

COMISSÃO DE DEFESA DO DIREITO DO IDOSO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado EDUARDO MANTOAN, o Projeto de Lei nº 162/2025, que "Altera a Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos".

Na justificativa o Autor aduz que a proposição busca detalhar e ampliar os objetivos da campanha, fixar o período de sua realização (primeira semana de outubro), acrescentar novas diretrizes às ações preventivas e educativas e inserir revisão expressa sobre as despesas decorrentes da execução da lei.

A propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional e legal.

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, aprovou com emenda supressiva e aditiva.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

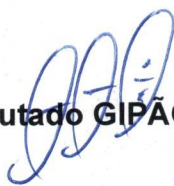


Vem a esta Comissão de Defesa do Direito do Idoso, à qual cabe analisar quanto a Iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa e promoção do envelhecimento ativo, e não vislumbro nenhum óbice a sua tramitação, no entanto para adequação do texto proponho Substitutivo.

Ante o exposto, não havendo óbice quanto ao mérito, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 162/2025**, na forma do Substitutivo em anexo.

É o parecer.

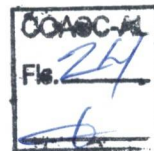
Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.


Deputado GIPÃO

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 162/2025

Altera a Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a campanha de combate aos golpes financeiros praticados contra idosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 4.083, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos.

Parágrafo único. A campanha instituída no *caput* deste artigo será realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos destina-se ao desenvolvimento de ações informativas e educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

.....

III – divulgação massiva dos golpes comumente praticados contra idosos e os meios para evitá-los;

IV – orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 3º

I -

a) apropriação ou desvio de bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento da pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade;

.....



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



- c) retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão da pessoa idosa, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida;
- d) induzimento de pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente;
- e) coação, de qualquer modo, sobre o idoso para doar, contratar, testar ou outorgar procuração.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.


Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A **Comissão de Defesa do Direito do Idoso**, aprovou o parecer do(a) relator(a) Deputado(a) *Gipão*
referente ao (a), *PL 162/2025*

Encaminhe-se (a)(ao) *Plenário*

Sala das Comissões, *26* de *agosto* de 2026.

Eduardo Mantoan
Deputado **EDUARDO MANTOAN**
Presidente da Comissão de Defesa do Direito do Idoso.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. JORGE FREDERICO (<i>x</i>)
Dep. NILTON FRANCO ()
Dep. EDUARDO MANTOAN (<i>x</i>)
Dep. GIPÃO (<i>x</i>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. CLEITON CARDOSO (<i>x</i>)
Dep. LEO BARBOSA ()
Dep. VANDA MONTEIRO ()
Dep. MARCUS MARCELO ()
Dep. DR. DASNILO ALENCAR ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**



D E S P A C H O

Encaminhe-se o(a) o a **COASP**, o(a) **PL. 162/2025**, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões